

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (04/04/2025 a 11/04/2025)	4
1) STF analisará modulação de feitos da inconstitucionalidade de lei que estabelecia percentuais de honorários de sucumbência a serem pagos pelos contribuintes em parcelamentos de débitos tributários (Edcl na ADI 7341)	4
2- Resultados de julgamento	5
Julgamento Virtual – Plenário (28/03/2025 a 04/04/2025)	5
1) STF forma maioria pela inconstitucionalidade da taxa de cadastramento e licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações (ADPF 1099)	5
3- Repercussão Geral	6
Julgamento Virtual – Plenário (04/04/2025 a 11/04/2025)	6
1) STF analisará se há repercussão geral na discussão acerca da exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o FOT (Tema 1386)	6
STJ	7
1- Pautas de julgamento	7
1ª Turma – 08/04/2025 – 14h	7
1) STJ analisará a possibilidade de adesão ao PERT sem pagamento do “pedágio” (REsp 2022672) .	7
2) STJ analisará a incidência do Imposto de Renda sobre a receita de tráfego entrante de ligações telefônicas internacionais (REsp 2106792)	7
2ª Turma – 08/04/2025 – 14h	8
1) STJ analisará a competência dos juízos para decidir sobre a penhora de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial de empresas em recuperação judicial (REsp 2195180)	8
1ª Seção – 09/04/2025 – 14h	8
1) STJ analisará contradição no julgamento sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS (EDs no Tema 1223)	8
2) STJ analisará sujeição passiva à contribuição social do salário-educação pelos titulares de serviços notariais e registrais (Tema 1228)	9
3) STJ analisará a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS-Importação e COFINS-Importação sobre mercadorias importadas de países signatários do GATT para consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus (Tema 1244)	9
4) STJ analisará a possibilidade de estender o creditamento de IPI para produtos finais não tributados ou imunes (Tema 1247)	10
5) STJ analisará a necessidade de inscrição no CADASTUR e a aplicação de alíquotas zero para optantes do Simples Nacional no PERSE (Tema 1283)	10
2- Resultado de julgamento	11

1ª Turma – 01/04/2025 – 14h	11
1) STJ interrompe julgamento que discute a compensação de créditos de PIS/COFINS não cumulativos sobre operações envolvendo álcool etílico anidro utilizado na produção de gasolina (REsp 1971879).....	11
2) STJ interrompe julgamento que discute a incidência do IOF em contratos de financiamento de longo prazo (REsp 2010908).....	11
2ª Turma – 01/04/2025 – 14h.....	12
1) STJ retira de pauta análise sobre a utilização do preço máximo ao consumidor como base de cálculo do ICMS (REsp 1733350).....	12
2) STJ dá provimento ao recurso que discute a devolução de valores pagos indevidamente sobre o FGTS (REsp 2137122).....	13
3) STJ decide pela possibilidade de penhora de bens em execução fiscal contra empresas em recuperação judicial (REsp 2184895).....	13
4) STJ retira de pauta análise sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS em execução fiscal (REsp 2200636)	14
1ª Seção – 03/04/2025 – 14h.....	14
1) STJ retira de pauta análise sobre o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS (EREsp 1556957)	14
2) STJ retira de pauta análise a aplicação dos honorários de sucumbência em execução fiscal (EREsp 2100324)	15
3- Recursos Repetitivos.....	15
1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre a possibilidade de dedução dos JCP da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (Tema 1319)	15

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (04/04/2025 a 11/04/2025)

1) STF analisará modulação de feitos da inconstitucionalidade de lei que estabelecia percentuais de honorários de sucumbência a serem pagos pelos contribuintes em parcelamentos de débitos tributários (Edcl na ADI 7341)

Relator: Min. Nunes Marques

Embargante: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Status: O relator proferiu voto para acolher os embargos de declaração, bem como propôs a modulação dos efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 9.167/2023 de Sergipe, a qual fixava percentuais de honorários de sucumbência a serem pagos pelos contribuintes no âmbito de parcelamento de débitos tributários.

A modulação resguarda os processos anteriores à publicação da ata de julgamento do mérito, em 22 de novembro de 2024, sob argumento de que, embora a norma fosse inconstitucional, a anulação retroativa poderia resultar em prejuízos graves à ordem jurídica, especialmente para os contribuintes que já haviam regularizado suas pendências fiscais.

Detalhamento: Os embargos discutem a modulação de efeitos do julgamento que declarou a inconstitucionalidade de lei que estabelecia percentuais de honorários advocatícios de sucumbência a serem pagos pelos contribuintes em parcelamentos de débitos tributários

O estado sustenta que a modulação de efeitos é necessária para preservar a segurança jurídica e evitar prejuízos aos contribuintes que já aderiram ao programa de parcelamento de débitos tributários com base na Lei nº 9.167/2023.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (28/03/2025 a 04/04/2025)

1) STF forma maioria pela inconstitucionalidade da taxa de cadastramento e licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações (ADPF 1099)

Relator: Min. Dias Toffoli

Requerente: Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (ABRINTEL)

Status: O relator, acompanhado dos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Dias Toffoli, Edson Fachin, proferiu voto para conhecer parcialmente da ação de descumprimento de preceito fundamental e, na parte conhecida, julgar procedente o pedido formulado, para declarar inconstitucionais o artigo 5º, § 2º, e os artigos 13 a 19 da Lei nº 9.638/2022, com as alterações da Lei nº 9.763/2023, do Município de Poços de Caldas/MG.

O Ministro entendeu que as referidas normas violam a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, conforme disposto no art. 22, IV, da Constituição Federal. Além disso, sustentou que as taxas e as exigências de cadastramento e licenciamento interferem nas relações contratuais entre o poder concedente e as concessionárias de serviços de telecomunicações, o que caracteriza uma invasão de competência.

Detalhamento: A arguição de descumprimento de preceito fundamental discute a constitucionalidade dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 9.638/2022 de Poços de Caldas/MG, que estabelecem a cobrança de uma taxa de cadastramento e licenciamento para a instalação de infraestrutura de suporte para telecomunicações, como torres e postes.

A Associação sustenta que a taxa de cadastramento e licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações estabelecida pela Lei Municipal nº 9.638/2022 de Poços de Caldas/MG é excessiva e confiscatória, prejudicando a expansão do setor e violando a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Alega ainda que a cobrança gera bitributação, pois as empresas já pagam taxas à ANATEL, e que o valor elevado impede o desenvolvimento das políticas públicas federais de expansão da rede de telecomunicações.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Repercussão Geral

Julgamento Virtual – Plenário (04/04/2025 a 11/04/2025)

1) STF analisará se há repercussão geral na discussão acerca da exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o FOT (Tema 1386)

Relator: Min. Roberto Barroso (Presidente)

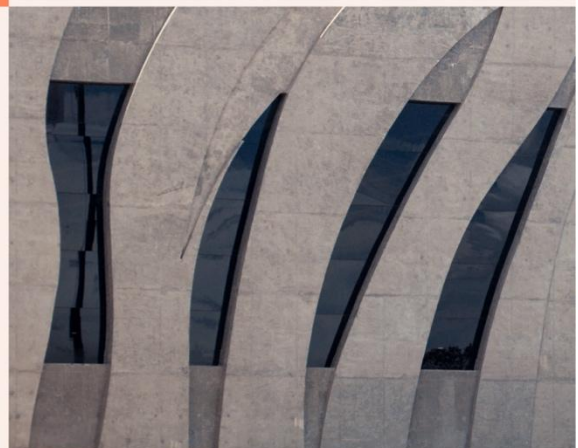
Partes: OI S.A. – Em recuperação Judicial x Estado do Rio de Janeiro

Status: O relator votou para fixar as seguintes teses de repercussão geral: “**(i)** É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e **(ii)** é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição”.

Detalhamento: O recurso discute **(i)** se a destinação dos depósitos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT) afronta a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos; **(ii)** se o regime instituído pela Lei nº 8.645/2019 viola o princípio da não cumulatividade do ICMS; e **(iii)** se a exigência de depósito de parcela de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição contraria a garantia de direito adquirido.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

1ª Turma – 08/04/2025 – 14h

1) STJ analisará a possibilidade de adesão ao PERT sem pagamento do “pedágio” (REsp 2022672)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: GCI Comércio de Sistemas e Serviços de Informática Ltda. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), sem a necessidade de pagamento do “pedágio” inicial, mediante o uso de créditos de prejuízo fiscal.

O contribuinte sustenta que, conforme a Lei nº 13.496/2017, a adesão ao PERT deveria permitir o uso desses créditos para a quitação da dívida, e não a exigência de pagamento de 20% do montante total antes de consolidar a dívida.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a incidência do Imposto de Renda sobre a receita de tráfego entrante de ligações telefônicas internacionais (REsp 2106792)

Relator(a): Min. Regina Helena Costa

Partes: Claro S.A. (sucessora por incorporação da EMBRATEL) x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos obtidos com o serviço de complementação de ligações telefônicas iniciadas no exterior e finalizadas no Brasil, mais conhecido como tráfego entrante.

A contribuinte sustenta que, com a vigência da Lei 9.249/1995, que instituiu o regime de tributação pela universalidade, as receitas provenientes do tráfego entrante devem ser isentas, conforme entendimento preexistente à legislação.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 08/04/2025 – 14h

1) STJ analisará a competência dos juízos para decidir sobre a penhora de bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial de empresas em recuperação judicial (REsp 2195180)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Estado do Paraná x Inepar S/A Indústria e Construções

Detalhamento: Discute-se no recurso a competência dos juízos da execução fiscal e da recuperação judicial em relação à penhora de bens de uma empresa em recuperação judicial.

O Estado sustenta que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, a execução fiscal pode continuar sem a necessidade de oitiva do juízo da recuperação judicial, exceto se a penhora recair sobre bens de capital essenciais à continuidade da atividade empresarial.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 09/04/2025 – 14h

1) STJ analisará contradição no julgamento sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS (EDs no Tema 1223)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Embargante: Nortel Suprimentos Industriais Ltda.

Detalhamento: Discute-se nos embargos contradição no julgamento que compreendeu que **(i)** inexistente autorização legal específica para a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS; e **(ii)** é legítima a mencionada inclusão, já que os valores de PIS e COFINS são repassados economicamente ao contribuinte, motivo pelo qual devem compor o valor da operação (base de cálculo do ICMS).

O contribuinte alega que o acórdão embargado é contraditório ao legitimar a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS sob o argumento de que a Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, determinou que para exclusão de grandezas da base de cálculo do ICMS deve existir previsão legal, desconsiderando que o mencionado dispositivo se aplica apenas quando existe previsão legal para incluir determinada grandeza na base de cálculo do imposto estadual.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará sujeição passiva à contribuição social do salário-educação pelos titulares de serviços notariais e registrais (Tema 1228)

Relator(a): Min. Teodoro Silva

Partes: União (Fazenda Nacional) x Carlos Alberto Caino

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.

A União sustenta que, apesar de os cartórios não serem formalmente empresas, devem ser considerados sujeitos passivos da contribuição, uma vez que sua organização econômica é semelhante à de uma empresa, com estrutura funcional e finalidade econômica.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS-Importação e COFINS-Importação sobre mercadorias importadas de países signatários do GATT para consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus (Tema 1244)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Partes: União (Fazenda Nacional) x Just Time Industria dos Metais LTDA

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

A União sustenta que a isenção tributária aplicada à ZFM não se estende às contribuições ao PIS e COFINS-Importação, já que essas contribuições possuem natureza distinta e não são abrangidas pelas isenções previstas na legislação que rege a Zona Franca de Manaus.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará a possibilidade de estender o creditamento de IPI para produtos finais não tributados ou imunes (Tema 1247)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Partes: Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é a possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

O contribuinte defende a ampliação do direito ao creditamento de IPI, argumentando que a não-cumulatividade do imposto se aplica a todos os produtos, inclusive os imunes e não tributados, como uma forma de garantir a igualdade e a justiça tributária.

[> Voltar ao sumário](#)

5) STJ analisará a necessidade de inscrição no CADASTUR e a aplicação de alíquotas zero para optantes do Simples Nacional no PERSE (Tema 1283)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: Florence di Italia Comércio de Alimentos Ltda. X União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir **(i)** se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; **(ii)** se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

O contribuinte sustenta que a inscrição no CADASTUR não é condição essencial para o usufruto dos benefícios do PERSE, uma vez que a lei que instituiu o programa não exige essa inscrição de forma expressa. Além disso, argumenta que, apesar da vedação legal, a natureza do programa e o objetivo de fomentar o setor de eventos permitem a aplicação dos benefícios também para os optantes do Simples Nacional.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultado de julgamento

1ª Turma – 01/04/2025 – 14h

1) STJ interrompe julgamento que discute a compensação de créditos de PIS/COFINS não cumulativos sobre operações envolvendo álcool etílico anidro utilizado na produção de gasolina (REsp 1971879)

Relator(a):	Min. Regina Helena
Partes:	Petrox Distribuidora Ltda. x União (Fazenda Nacional)
Status:	Após o voto da relatora, pediu vista o Ministro Gurgel de Faria, suspendendo o julgamento. A relatora deu provimento ao recurso do contribuinte. Assim, entendeu que, considerando o regime não cumulativo do PIS/COFINS, o contribuinte possui o direito de se apropriar de créditos referentes às aquisições de álcool etílico anidro destinado à transformação em gasolina. A relatora também diferenciou o tratamento tributário entre o etanol hidratado e o etanol anidro, entendendo que, enquanto o etanol hidratado, utilizado diretamente como combustível, não se qualifica como insumo para fins de créditos de PIS/COFINS, o etanol anidro, utilizado na produção de gasolina, preenche os requisitos para ser considerado insumo.
Detalhamento:	Discute-se no recurso a compensação de créditos de PIS/COFINS não cumulativos sobre operações envolvendo álcool etílico anidro utilizado na produção de gasolina. O contribuinte sustenta que, em virtude do regime não cumulativo do PIS/COFINS, tem o direito de se apropriar de créditos relativos às aquisições de álcool etílico anidro para transformação em gasolina, pois essas aquisições devem ser tratadas como insumos para fins de apuração de PIS/COFINS, conforme as disposições legais aplicáveis ao setor de combustíveis.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ interrompe julgamento que discute a incidência do IOF em contratos de financiamento de longo prazo (REsp 2010908)

Relator(a):	Min. Paulo Sérgio Domingues
Partes:	Chapada do Piauí I Holding S/A x União Federal
Status:	Após o voto do relator e da Ministra Regina Helena, pediu vista o Ministro Gurgel de Faria, suspendendo o julgamento.

O relator entendeu que, quanto ao aspecto temporal, o fato gerador na operação de crédito se dá quando o valor da prestação vai ficando disponível ao interessado a cada prestação e não no momento da celebração do contrato, em consonância com a entrada em vigor do Decreto 8.511/2015.

A Ministra Regina Helena inaugurou a divergência, alegando que o entendimento do relator contraria o art. 63, inciso I, do CTN diz que: “o fato gerador do IOF, na modalidade de operação de crédito, ocorre quando da entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua objeto da obrigação”.

Logo, para a Ministra, nasce a obrigação quando se disponibiliza o valor consubstanciado no crédito a uma pessoa com a entrega total ou parcial. Assim, quando é liberada a primeira parcela, nasce a obrigação tributária integral, pois não se pode fracionar a obrigação.

Detalhamento:

Discute-se no recurso a incidência do IOF sobre crédito financeiro, especificamente em contratos de financiamento de longo prazo, no que tange ao momento em que o imposto deve ser considerado devido: no momento da liberação do crédito ou na assinatura do contrato de financiamento.

A contribuinte sustenta que a cobrança do IOF sobre o financiamento de longo prazo deve ser considerada desde a assinatura do contrato e não no momento da liberação dos recursos, sob o fundamento de que o critério temporal da tributação é a celebração do contrato, não podendo ser alterado pela liberação do crédito.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 01/04/2025 – 14h

1) STJ retira de pauta análise sobre a utilização do preço máximo ao consumidor como base de cálculo do ICMS (REsp 1733350)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Estado do Rio Grande do Sul x Portalmed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de maneira que não há previsão de nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se no recurso a utilização do preço máximo ao consumidor (PMC) como base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

O Estado sustenta que o uso do PMC é legítimo para calcular o ICMS, conforme os regulamentos estaduais sobre substituição tributária, e que isso é compatível com as

normas do ICMS, sendo a base de cálculo fixada pela legislação estadual, independente do preço efetivamente praticado nas operações.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ dá provimento ao recurso que discute a devolução de valores pagos indevidamente sobre o FGTS (REsp 2137122)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Caixa Econômica Federal x Município de Angatuba

Status: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do banco.

O julgamento ocorreu sem destaques ou debates entre os Ministros, de maneira que o voto do relator não foi proclamado.

Detalhamento: Discute-se no recurso a devolução de valores pagos indevidamente sobre o FGTS, com foco nos juros moratórios aplicáveis.

O banco sustenta que os juros de mora devem ser aplicados conforme as disposições específicas para o FGTS, que estabelecem uma taxa diferenciada para os valores pagos a maior.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ decide pela possibilidade de penhora de bens em execução fiscal contra empresas em recuperação judicial (REsp 2184895)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Partes: União x Cerâmica Porto Rico Ltda.

Status: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso fazendário.

O relator entendeu que é permitida a penhora de bens, devendo o juiz da recuperação judicial ser dela cientificada a fim de avaliar a necessidade eventual de sua substituição caso se trate de bem de capital essencial a manutenção da atividade empresarial.

Detalhamento: Discute-se no recurso a continuidade da execução fiscal contra empresas sob o regime de recuperação judicial e se a penhora de bens pode ocorrer mesmo nesse contexto, conforme as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020.

A União sustenta que, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, a execução fiscal não se suspende com o deferimento do processamento da recuperação judicial. Assim, a União defende que não há mais obstáculos legais para a

penhora e venda de bens de empresas em recuperação judicial, salvo quando comprovado que isso comprometeria o plano de recuperação, o que deve ser analisado pelo juízo da recuperação judicial.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ retira de pauta análise sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS em execução fiscal (REsp 2200636)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: União x Messastamp Indústria Metalúrgica Ltda.

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de modo que seu julgamento está previsto para ocorrer no dia 22/04.

Detalhamento: Discute-se no recurso a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e a aplicação de exceção de pré-executividade em uma execução fiscal.

A União sustenta que a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 574.706/PR exige dilação probatória para a aplicação da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, de modo que a decisão do Tribunal de origem deve ser revista, pois não foram observados os procedimentos necessários para uma análise completa da matéria.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 03/04/2025 – 14h

1) STJ retira de pauta análise sobre o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS (REsp 1556957)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Embargante: Fazenda Nacional

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de maneira que não há previsão de nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se nos embargos a aplicação do ICMS nas operações de vendas com isenção ou alíquota zero.

A Fazenda Nacional alega divergência jurisprudencial, na medida em que a 1ª Turma do STJ tem o entendimento de que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS deve ser restrita, ou seja, aplicável apenas a situações muito específicas.

Já a 2ª Turma adotou uma interpretação mais ampliada, permitindo que o ICMS fosse excluído da base de cálculo do PIS/COFINS para um número maior de contribuintes.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ retira de pauta análise a aplicação dos honorários de sucumbência em execução fiscal (EREsp 2100324)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Embargante: Nilton Belmonte Bertão

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de maneira que não há previsão de nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se nos embargos a aplicação de honorários de sucumbência em casos em que a exclusão de sócio da execução fiscal não implicou na extinção da dívida e se os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade ou com base no proveito econômico.

O contribuinte alega divergência jurisprudencial, na medida em que a 1ª Turma do STJ tem adotado o entendimento de que os honorários devem ser fixados por equidade, com base no valor da causa, independentemente de um cálculo de proveito econômico. Por outro lado, a 2ª Turma tem defendido que os honorários devem ser fixados levando em conta o proveito econômico obtido pela parte vencedora, o que resulta em uma maior remuneração dos advogados quando a exclusão do sócio não extingue a execução.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Recursos Repetitivos

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre a possibilidade de dedução dos JCP da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (Tema 1319)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Wenland Farmacia LTDA. X União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

[> Voltar ao sumário](#)